

PROJETO DE LEI N° 2659.09, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza concessão de incentivo para instalação de indústria localizada no Município, estabelece as obrigações das partes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Empresa **MARCIANO DA SILVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n° 37.604.046/0001-20, sediada nesta cidade de Progresso/RS, a título de incentivo, o uso da área física a seguir descrita, para a finalidade única de instalação da Indústria.

- "Um terreno urbano, de propriedade do Município de Progresso-RS, medindo 16,00 m de frente e fundos x 12,00 m à esquerda e 13,70 m à direita, com área total de 203,00 m², localizado na Rua Antônio Iorra, Quadra 05, Setor 01, Lote 377, com as seguintes confrontações: Ao Norte: com Denis Fachini, Ao Oeste: com Sérgio Martini; Ao Sul: com Ivo Merlo e ao Leste: com a Rua Antonio Iorra, parte integrante do imóvel matriculado no Registro Geral de Imóveis de Lajeado/RS sob n° 27.388."

Art. 2º - O benefício previsto no artigo precedente tem fundamento legal na Lei Municipal n.º 1071, de 15 de julho de 2002, que trata do Programa de incentivos para a instalação e ampliação de Indústrias no âmbito Municipal.

Art. 3º - Os objetivos da concessão de uso da área referida no artigo 1º, sua utilização, o comprometimento da indústria e projeções de ampliação de empregos, assim como outros fatores, estão estabelecidos em Termo de Concessão de Uso específico, que integra a presente Lei para todos os fins.

Art. 4º - A Indústria favorecida deverá apresentar relatório anual, constando o número de empregos efetivamente disponibilizados e o seu faturamento de receita.

Art. 5º. - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 16 de agosto de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 2650.09/2021.
AO PROJETO DE LEI N.º 2659.09/2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A ação pretendida, consoante consta do Projeto, visa o apoio do Poder Público à empresa industrial sediada em nosso Município, que pretende atuar no ramo moveleiro. Salientamos que a empresa não possui capacidade de investimentos suficiente para adquirir uma área que lhe possibilite executar as obras necessárias ao seu funcionamento. Requereu então a Empresa junto a este Poder Executivo, a possibilidade da concessão de uso de uma área que pertence ao Patrimônio Municipal e que, no momento, não está sendo utilizada por nenhum órgão público. Nessa área a Empresa executará suas instalações para poder abrigar toda a linha de montagem, inclusive a finalização de sua produção.

Outrossim, informamos aos Nobres Edis que a referida área já vinha sendo utilizada por outra empresa moveleira, a M.P.G. MÓVEIS PROGRESSO LTDA - ME. Porém, a mesma solicitou rescisão do Termo de Acordo, considerando a mudança para endereço próprio.

Em atenção aos aspectos sociais e econômicos que serão implementados, comparando-se também o custo/benefício, entendemos ser possível conceder o uso da área, bastando para tanto que o Poder Legislativo reconheça a ação e autorize a concessão.

No referente aos aspectos legais que devem fundamentar feitos dessa natureza, informamos que estão plenamente atendidos, eis que previstos na Lei Municipal Nº 1071/2002, que estabelece normas gerais para o desenvolvimento da política de incentivos à instalação e ampliação de Indústrias no Município.

Assim motivado o Projeto, pedimos aos Senhores que dispensem a ele especial atenção, tendo em vista que, a nosso juízo, o feito atende princípios de interesse local.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

CONTRATO DE CESSÃO DE USO.

CEDENTE: O MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS, pessoa jurídica de direito Público, CGC MF 92.454.800/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , brasileiro, CIC N°, residente e domiciliado na, N° ..., nesta cidade de Progresso-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CESSIONÁRIO: MARCIANO DA SILVA, portador do CNPJ N° 37.604.046/0001-20, neste ato representado por MARCIANO DA SILVA, residente e domiciliado nesta Cidade de Progresso-RS.

As partes acordam o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO, que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto.

- Constitui Objeto do presente Contrato, a CESSÃO DE USO de "Um terreno urbano, de propriedade do Município de Progresso-RS, medindo 16,00 m de frente e fundos x 12,00 m à esquerda e 13,70 m à direita, com área total de 203,00 m², localizado na Rua Antônio Iorra, Quadra 05, Setor 01, Lote 377, com as seguintes confrontações: Ao Norte: com Denis Fachini, Ao Oeste: com Sérgio Martini; Ao Sul: com Ivo Merlo e ao Leste: com a Rua Antonio Iorra, parte integrante do imóvel matriculado no Registro Geral de Imóveis de Lajeado-RS sob n° 27.388."

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Finalidade.

A cessão de uso será a título de incentivo, para a finalidade única de instalação de uma indústria de fabricação de móveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos encargos.

A cessão de uso do imóvel referido na Cláusula Primeira do presente Contrato será com encargos para o CESSIONÁRIO, cabendo ao mesmo cumprir com as obrigações descritas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo.

O presente Contrato de Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 10(dez) anos, compreendendo o período de de de 20..... a de de

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações do CESSIONÁRIO.

São obrigações do Cessinário:

- Instalar a indústria mantendo a finalidade de produção na área moveleira;

- Produzir, dentro do período de 01 (um) ano, um número mínimo de (.....) empregos, segundo características da Indústria.
- Atender as regras de manutenção do meio ambiente e dar destino adequado ao lixo industrial produzido;
- Permitir que o CEDENTE fiscalize o destino da área cedida nos fins e objetivos que determinaram a cedência;
- Apresentar Relatório anual, constando o número de empregos mantidos, a produção industrial e o faturamento da Empresa.

CLÁUSULA SEXTA: Das benfeitorias.

O CESSIONÁRIO poderá realizar no imóvel as obras de ampliação previstas, ficando no entanto as mesmas incorporadas ao patrimônio do Cedente, sem qualquer ônus para o mesmo, se no final do prazo previsto o Cessionário não retirar as benfeitorias.

CLÁUSULA SETIMA: Da Possibilidade de Rescisão.

Fica determinado que este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo pelo Cedente, se for constatado o descumprimento pelo Cessionário da finalidade ajustada ou por motivos devidamente justificados, mediante aviso de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o consentimento da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: Da Eficácia.

O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA: Do Foro.

De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado-RS, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato.

Para todos os fins e efeitos, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Progresso, de de 2021.

.....
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO.

MARCIANO DA SILVA
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
